



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 29 de maio de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1831 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

CELEBRA ORLÂNDIA

a festa da paz

**ATRAÇÕES
CONFIRMADAS!**

**ENTRADA
GRATUITA**



ALINE BARROS
07/06 | SEX



LUKAS AGUSTINHO
08/06 | SAB



THIAGO BRADO
08/06 | SAB

7 E 8 DE JUNHO

**PRACA DOS
IMIGRANTES**



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.394

De 29 de maio de 2024.

Altera a Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

“ Art. 4º.

§ 1º.

II - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e fixar critérios de sua utilização e planos de aplicação das receitas que lhe forem aportadas;

III - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município de Orlandia, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

V - elaborar o seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus Conselheiros;

VI - registrar as entidades não-governamentais de atendimento de que trata o art. 90 da ECA;

VIII - realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na forma em que dispuser a legislação municipal.

§ 2º. O CMDCA integra o conjunto de atribuições da Chefia do Poder Executivo Municipal, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência, podendo o Prefeito Municipal delegar a órgão executivo de sua

escolha o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.

“Art. 4º-A. No exercício de sua competência, deverá o CMDCA, ainda:

I - difundir o ECA no âmbito municipal, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

II - garantir a afixação nas instituições públicas municipais que entender adequadas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços prestados;

III - oferecer subsídios para a elaboração legislativa, no âmbito da competência municipal, atinente aos interesses da criança e do adolescente;

IV - manter banco de dados das entidades de atendimento nele registradas;

V - estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

VI - promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas municipais de atendimento;

VII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais e com o Conselho Tutelar, bem como com organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - apoiar iniciativas intermunicipais e regionais de atendimento à criança e ao adolescente;

IX - realizar assembleia geral anual, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido; e

X - divulgar amplamente à comunidade:

a) o calendário de suas reuniões;

b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;

d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA.”

“ Art. 5º.

§ 3º. Sempre que solicitado pelo Presidente do CMDCA, a Prefeitura Municipal de Orlandia fornecerá, no prazo de 20 dias úteis, assessoria técnica, jurídica, financeira ou outra que o Conselho necessite para o seu bom

funcionamento, desde que em seu quadro de pessoal haja servidor legalmente habilitado e disponível para o desempenho da tarefa.”

“Art. 7º.

I - a área governamental será composta de 5 (cinco) Conselheiros a serem indicados pelo Prefeito Municipal dentre funcionários públicos municipais do seu quadro de pessoal, de reconhecida probidade e poder de decisão, e que representarão os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal da Saúde;

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Secretaria Municipal de Esportes; e

e) Secretaria Municipal da Fazenda.

II - a área não-governamental será composta de 5 (cinco) Conselheiros da sociedade civil organizada com atuação preponderante na defesa, assistência e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º. Os representantes da área não-governamental serão eleitos em assembleia extraordinária, especialmente convocada por edital publicado no Jornal Oficial de Orlandia, dentre pessoas indicadas pelas entidades de atendimento a que se refere o Capítulo II, do Título I, da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 6º. O mandato dos Conselheiros do CMDCA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º. Concluídos os mandatos, os Conselheiros do CMDCA permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos Conselheiros.”

“Art. 10-A. Compete aos Conselheiros do CMDCA:

I - comparecer às assembleias;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, ao Presidente, às Comissões Permanentes ou Temporárias ou à Secretaria Executiva;

IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar das Comissões Temporárias;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das assembleias;

XI - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;

XII - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais faça parte;

XIII - apresentar à Secretaria Executiva, em tempo hábil, justificativa de sua ausência para fins de convocação do respectivo suplente;

XIV - propor à assembleia solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou

jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMDCA;

XV - apresentar relatórios, quanto representar o CMDCA em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados em assembleia, e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva; e

XVI - pedir vistas de assuntos submetidos à análise do CMDCA quando julgar necessário.”

“Art. 10-B. Ao Conselheiro do CMDCA é vedado:

I - vincular o seu nome a empreendimento de cunho moral ou legal manifestamente duvidoso;

II - patrocinar interesses ligados a atividades estranhas às do Conselho, em benefício seu ou de outrem;

III - prejudicar deliberadamente a reputação do Conselho e de outros Conselheiros;

IV - ser conivente com erro ou infração de outros Conselheiros;

V - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer Conselheiro;

VI - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim;

VII - prestar serviços de consultoria remunerada ou gratuita nos processos de inscrição de projetos e ou qualquer outro tipo de busca de financiamento junto ao CMDCA, concomitantemente com o exercício da função de Conselheiro;

VIII - alterar e/ou deturpar o teor de documentos bem como retardar as providências que devam ser tomadas;

IX - fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

X - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.”

“Art. 10-C. O Conselheiro está impedido de exercer suas funções nos expedientes e nas votações:

I - em que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte;

III - quando for cônjuge, ascendente, descendentes e parente colateral até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, de terceiro interessado na deliberação do Plenário.”

“Art. 11. Perderá o direito à representação junto ao CMDCA o Conselheiro que:

III - faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, da Comissão Provisória ou Eleitoral da qual faça parte;

§ 1º. A perda do mandato dos representantes do Governo Municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, nos casos previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII deste artigo, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho, enquanto que no caso dos incisos IV, V e VI a perda do mandato será automática.

§ 2º. Ocorrendo a perda do mandato, convocar-se-á

para substituição do conselheiro, nos casos dos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII, o seu respectivo suplente para o tempo restante da representação.

§ 3º. No caso do inciso II deste artigo, assumirá a vaga, a entidade suplente mais votada na assembleia de eleição e, caso inexista entidade suplente, proceder-se-á a nova eleição para escolha da entidade que indicará o representante para o cargo de conselheiro.”

“Art. 12. Com observância desta lei e do seu regulamento, o CMDCA deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

.....
.....”

“Art. 14.

.....
.....

§ 2º. O registro de entidade terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, no recadastramento de que trata o § 1º deste artigo, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º, do artigo 16 desta lei e, ainda:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

.....
.....”

“Art. 20-A. O FMDCA rege-se pelos seguintes princípios:

I - a participação de entidades públicas e privadas, desde o planejamento até o controle das políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

II - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público municipal; e

III - a flexibilidade e a agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.”

“Art. 21.

.....
.....

IV - das doações, auxílios e legados que lhe venham a ser feitos;

.....
.....

VII - contribuições referidas no art. 260 do ECA.

§ 1º. Qualquer doação de bens móveis, imóveis ou semoventes, e que não sirvam diretamente aos programas e serviços de atendimento aos direitos da criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante alienação precedida de licitação publicada na imprensa oficial do Município por ordem do Presidente do CMDCA.

§ 2º. Observada a legislação que rege a matéria, o CMDCA fixará critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

§ 3º. No caso das contribuições previstas no inciso VII do caput deste artigo, o gestor municipal responsável pela administração da conta do FMDCA deve emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo Presidente do CMDCA, observando as disposições pertinentes contidas no ECA.”

“Art. 22. Os recursos do FMDCA serão depositados e movimentados em estabelecimentos bancários oficiais, em conta específica vinculada à Prefeitura Municipal de Orlandia, permitindo-se sua aplicação no mercado financeiro, na forma da lei.”

“Art. 24. Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente em programas e serviços voltados para atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária públicos e de acordo com aquelas que o regulamentarem.”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 13 da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, fica renumerado para § 1º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 29 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 24/2024

Projeto de Lei nº 16/2024

LEI Nº 4.395

De 29 de maio de 2024.

Dispõe sobre ações para o incentivo do uso, no território do Município de Orlandia, do cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre ações para o incentivo do uso, no território do Município de Orlandia, do cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, instituído pela Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2013.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja

deficiência de natureza mental, intelectual ou sensorial, não possa ser identificada de maneira imediata pelas demais pessoas;

II - fita com desenhos de girassóis: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na forma de colar e cor verde, estampada com desenhos de girassóis, que simboliza a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 3º. Ao dispor sobre ações que incentivem o uso do símbolo de que trata o artigo 1º, esta lei tem por objetivo eliminar as barreiras que possam obstruir a pessoa com deficiência oculta de participar de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. O uso do símbolo de que trata o artigo 1º desta lei é opcional e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

Art. 5º. As repartições públicas, os estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços e as empresas concessionárias de serviços públicos estabelecidas no Município de Orlandia deverão dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato, às pessoas com deficiência oculta usando o símbolo de que trata o artigo 1º desta lei.

§ 1º. As pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo devem orientar os seus servidores e empregados quanto ao significado do símbolo, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores.

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência oculta que estejam usando o símbolo ficam assegurados os direitos no artigo 7º da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 - Código de Posturas do Município de Orlandia.

§ 3º. A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à pena prevista no artigo 7º da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 - Código de Posturas do Município de Orlandia.

Art. 6º. Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, o Poder Público municipal dará ampla publicidade do disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 29 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 25/2004

Projeto de Lei nº 25/2024

Decretos

DECRETO Nº 5.358

De 28 de maio de 2024.

Dispõe sobre a transparência ativa de informações públicas de interesse coletivo ou geral.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº

12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamentou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal;

Considerando o disposto no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e, finalmente,

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 3.861, de 28 de fevereiro de 2012, que criou o Arquivo Público Municipal, dispôs sobre a política e o sistema municipal de arquivos e regulamentou o acesso a informações neles constantes;

DECRETA:

Art. 1º. A administração pública municipal, direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, promoverá, independentemente de requerimentos, a divulgação na *internet*, através do Portal da Transparência, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzida ou custodiada.

§ 1º. No Portal da Transparência deverá constar, no mínimo:

I - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - registros das despesas;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

V - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. Além das informações divulgadas no Portal da Transparência, no *site* da Prefeitura Municipal de Orlandia deverão ser divulgadas, ainda, as competências e estrutura organizacional, endereços e telefones de todas as suas secretarias e unidades administrativas que prestem serviços diretamente à sociedade, assim como os horários de atendimento ao público.

Art. 2º. Os portais referidos no artigo 1º deste decreto deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do portal; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência,

nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 3º. No âmbito da administração pública municipal direta são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas em lei e pelo seu encaminhamento ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Orlandia, independentemente de requerimentos:

I - a Secretaria Municipal da Administração, pelas informações públicas concernentes a:

a) servidores públicos ativos, inclusive os cedidos ou recebidos, e respectivas remunerações;

b) processos licitatórios em quaisquer de suas modalidades, inclusive inexigibilidade ou dispensa de licitação e compras diretas, tanto os abertos quanto os que estejam em andamento ou finalizados, e respectivos contratos; e

c) almoxarifado e bens patrimoniais, inclusive sobre a frota de veículos;

II - a Secretaria Municipal da Fazenda, pelas informações públicas concernentes a:

a) relatórios das Leis Federais nº 4.320/1964 e 9.755/1998, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) receitas públicas, abrangendo convênios recebidos, incentivos fiscais concedidos, receita prevista e realizada, receitas orçamentárias e receitas tributárias arrecadadas;

c) despesas públicas, abrangendo adiantamentos, despesas com pessoal, despesas de diárias e viagens, despesas orçamentárias, despesas por credor, despesas por programas e ações, execução detalhada de despesas, ordem cronológica de empenhos pagos e a pagar, parcerias e convênios repassados;

d) demonstrativos, abrangendo movimentação bancária, transferências financeiras concedidas e recebidas e transferências voluntárias; e

e) execução extraorçamentária;

III - a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, pelas informações públicas concernentes a obras;

IV - a Secretaria Municipal da Saúde, pelas informações públicas concernentes a receitas e despesas com a Covid-19;

V - o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo:

a) pela divulgação das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

b) pelos esclarecimentos sobre a Lei de Acesso à Informação; e

c) pelas solicitações e consultas de pedidos de informação e sua estatística.

§ 1º. Os dados abertos, assim considerados aqueles estruturados com base nas recomendações da Infraestrutura Nacional de dados abertos - INDA e legíveis por máquinas, possibilitando a criação de novas consultas ou aplicações, serão fiscalizados pelo Departamento de Informática da Secretaria Municipal da Administração quanto à sua correta e permanente disponibilização no Portal da Transparência.

§ 2º. As obrigações mínimas descritas nos incisos do caput deste artigo não impedem ou eximem as secretarias municipais de qualquer área de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

§ 3º. As entidades da administração pública municipal indireta disporão por ato próprio quanto à atribuição de responsabilidade pela guarda das informações mínimas previstas em lei e pelo seu encaminhamento aos seus respectivos Portais da Transparência, independentemente de requerimentos.

Art. 4º. Sem prejuízo das responsabilidades especificadas nos incisos do artigo 3º deste decreto, as secretarias e demais órgãos da administração pública municipal direta também são responsáveis pela guarda, disponibilização, manutenção e atualização, no site da Prefeitura Municipal de Orlandia, das informações públicas cuja publicidade por meio eletrônico sejam consideradas obrigatórias pela legislação municipal.

§ 1º. As responsabilidades de que trata o caput deste artigo ficam atribuídas entre as secretarias e órgãos da seguinte forma:

I - a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, pelas informações públicas concernentes a:

a) obras públicas em andamento, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.176, de 22 de fevereiro de 2019;

b) obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.346, de 1º de junho de 2023;

II - a Secretaria Municipal da Saúde, pelas informações públicas concernentes a:

a) lista de espera para as cirurgias eletivas, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.142, de 7 de maio de 2018;

b) lista de medicamentos de distribuição gratuita e sua quantidade disponível em estoque existentes na Farmácia Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.174, de 12 de fevereiro de 2019;

c) plantões médicos na rede municipal de saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.336, de 24 de abril de 2023;

III - a Guarda Civil Municipal, através do seu Diretor, as informações públicas concernentes às estatísticas das ocorrências realizadas pela corporação, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.337, de 25 de abril de 2023.

§ 2º. As autoridades responsáveis pela divulgação das informações públicas indicadas nos incisos do § 1º deste artigo poderão disponibilizá-las, opcionalmente, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 5º. O Prefeito Municipal designará um servidor público como gestor do Portal da Transparência e das demais informações que, por determinação legal, devem constar no site da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. Compete ao gestor assegurar o bom funcionamento do Portal da Transparência e do site da Prefeitura Municipal de Orlandia através do cumprimento das normas relativas ao acesso a informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação, assim como fiscalizar o correto cumprimento das atribuições conferidas aos servidores responsáveis pelo acompanhamento do lançamento de informações no portal e no site em suas respectivas áreas.

§ 2º. O gestor encaminhará ao Prefeito Municipal, até o último dia útil de cada trimestre relatório contendo as ocorrências verificadas quanto ao funcionamento do Portal da Transparência e do site da Prefeitura Municipal de

Orlândia em relação à integralidade e correção das informações que neles devem estar contidas, bem como quanto às providências adotadas para a correção das falhas eventualmente encontradas, de acordo com as comunicações que lhe forem repassadas pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento do lançamento de informações no portal e no *site* em suas respectivas áreas.

Art. 6º. Os Secretários Municipais, o Diretor da Guarda Civil Municipal, o gestor do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo e os diretores presidentes das entidades da administração pública municipal indireta, responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas em lei e pelo seu encaminhamento ao Portal da Transparência e ao *site* da Prefeitura Municipal de Orlândia, conforme atribuído pelos artigos 3º e 4º deste decreto, indicarão ao Prefeito Municipal dois ou mais servidores de carreira e seus respectivos suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto para, no âmbito dos seus respectivos órgãos ou sistema, fomentarem as ações de transparência ativa previstas neste decreto, especificando as informações pelas quais serão responsáveis pelo acompanhamento.

§ 1º. Para os efeitos deste decreto entende-se como fomento de ações de transparência ativa a fiscalização permanente quanto ao lançamento, à integralidade e correção das informações que devem estar contidas e disponíveis no Portal da Transparência e no *site* da Prefeitura Municipal de Orlândia conforme previstas neste decreto, bem como as medidas adotadas para a sua correção.

§ 2º. Os servidores indicados na forma do *caput* deste artigo e designados por portaria do Prefeito Municipal encaminharão ao gestor do Portal da Transparência, até o último dia útil de cada mês, relatório contendo as ocorrências verificadas quanto ao funcionamento do Portal da Transparência e do *site* da Prefeitura Municipal de Orlândia em suas respectivas áreas quanto à integralidade e correção das informações que neles devem estar contidas, bem como quanto às providências adotadas para a correção das falhas eventualmente encontradas.

Art. 7º. O gestor do Portal da Transparência e os servidores designados na forma dos artigos 5º e 6º deste decreto responderão civil, administrativa e criminalmente pelas ilegalidades contidas no Portal da Transparência e no *site* da Prefeitura Municipal de Orlândia quanto às informações obrigatórias que neles devem constar, conforme disposto neste decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 28 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.359
De 28 de maio de 2024.

Dispõe sobre a prioridade para oferta de vagas em creches da rede pública municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso

V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Federal nº 14.851/2024, bem como da Lei Municipal nº 4.386/2024, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a oferta de vagas nas creches da Rede Municipal de Ensino, observando os seguintes critérios de faixa etária:

I - Berçário I - de 6 a 11 meses completos ou a complementar até o dia 31/03 do ano em que ocorrer o ingresso.

II - Berçário II - 1 ano completo ou a complementar até o dia 31/03 do ano em que ocorrer o ingresso.

III - Maternal I - 2 anos completos ou a complementar até o dia 31/03 do ano em que ocorrer o ingresso.

IV - Maternal II - 3 anos completos ou a complementar até o dia 31/03 do ano em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único: Ato a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação disciplinará acerca dos documentos/declarações necessárias, bem como os períodos e fases para a realização da matrícula.

Art. 2º. As vagas em creches municipais serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a convocação para matrículas de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação, através da articulação intersetorial entre diversos órgãos da Administração Pública municipal, em especial a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, realizará o levantamento de demanda e vagas em creches, em observância ao previsto na Lei Federal nº 14.851/2021, considerando o cruzamento das informações de sistemas de acesso da Prefeitura Municipal de Orlândia.

Art. 3º. Os preenchimentos das vagas em creche obedecerão às seguintes ordens de prioridade:

I - crianças em maior situação de vulnerabilidade social e financeira;

II - crianças cujos responsáveis exerçam o labor e apresentem baixa renda;

III - criança com deficiência; e

IV - demais candidatos à vaga, respeitando o critério de menor renda.

Art. 4º. No momento do cadastro a família optará por até duas creches da Rede Municipal de Ensino, na qual existam salas de atendimento para a faixa etária da criança, em ordem de preferência, considerando a proximidade da residência.

§ 1º. Não havendo disponibilidade de vagas para atendimento de todos os cadastrados na creche indicada como primeira opção, o candidato poderá ser classificado na creche indicada como segunda opção.

§ 2º. Persistindo a impossibilidade de atendimento, os responsáveis serão consultados sobre a possibilidade de classificação em outras creches da rede municipal com vagas existentes.

Art. 5º. Os candidatos serão classificados em duas listas:

I - lista de classificados aptos para matrícula.

II - lista de espera, caso não ocorra disponibilidade de vaga para o início do período letivo.

Parágrafo único. A matrícula dos candidatos convocados da lista de classificados aptos para matrícula ocorrerá na creche em que a família for contemplada, em período a ser amplamente divulgado pela própria Unidade Escolar.

Art. 6º. Caso os pais ou responsáveis não efetuem a matrícula no prazo a ser divulgado pela própria Unidade Escolar, o nome da criança será remanejado para o final da lista de espera.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 28 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Portarias

P O R T A R I A Nº 31.228

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. THAIS GASPARETTO VOLPATO**”.

P O R T A R I A Nº 31.229

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 26 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. NANCY LEIDE CAMARGO FAVARO**”.

P O R T A R I A Nº 31.230

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. VIVIANE SILVA DO NASCIMENTO**”.

P O R T A R I A Nº 31.231

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. ROSE MAYRE BARBOSA DE SANTANA**”.

P O R T A R I A Nº 31.232

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. CARLA GOMES DE FREITAS PAULA MOYSES**”.

P O R T A R I A Nº 31.233

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. FLÁVIA CAETANO GARDIANO**”.

P O R T A R I A Nº 31.234

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. SILVIA MARTINS OLIVEIRA DE MOURA**”.

P O R T A R I A Nº 31.235

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. AGDA DA SILVA CALDANA**”.

P O R T A R I A Nº 31.236

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. ALESSANDRA ANDRE**”.

P O R T A R I A Nº 31.237

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. FERNANDA RUIS FONTANESI**”.

P O R T A R I A Nº 31.238

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. ALINE PATRICIA ALVES DA SILVA LIMA**”.

P O R T A R I A Nº 31.239

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do (a) funcionário (a) SR NIDOVAL ALVES GARCIA**”.

P O R T A R I A Nº 31.240

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. ANGÉLICA COSTA BRUGNARA**”.

P O R T A R I A Nº 31.241

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. PATRICIA PIRES FAVARO**”.

P O R T A R I A Nº 31.242

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. FABIANA VERONESE**”.

P O R T A R I A Nº 31.243

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. MARCILAINÉ LILIA VIDIGAL**”.

P O R T A R I A Nº 31.244

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SR APARECIDO DONIZETI MESSIAS DE OLIVEIRA**”.

P O R T A R I A Nº 31.245

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. MILENA RAMOS FERREIRA**”.

P O R T A R I A Nº 31.246

DE 29 DE MAIO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) SR FABIANO ESTEVAM DA SILVA**”.

**P O R T A R I A Nº 31.247
DE 29 DE MAIO DE 2024**

“CONCEDE, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. PRISCILA DE CAMPOS MICHEL”.

**P O R T A R I A Nº 31.248
DE 29 DE MAIO DE 2024**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. ISABEL CRISTINA PETA MALVESTE”.

**P O R T A R I A Nº 31.249
DE 29 DE MAIO DE 2024**

“CONCEDE, 60 dias de Licença-prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. CÍNTIA ROBERTA FERREIRA FALAGUASTA”.

**P O R T A R I A Nº 31.250
DE 29 DE MAIO DE 2024**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. NANCY LEIDE CAMARGO FAVARO”.

**P O R T A R I A Nº 31.251
DE 29 DE MAIO DE 2024**

“CONCEDE, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. MEIRE ELEN CRISTINA LIMA RIBEIRO”.

**P O R T A R I A Nº 31.252
DE 29 DE MAIO DE 2024**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 6º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. LUCIANA ANDRADE VASCONCELLOS”.

**P O R T A R I A Nº 31.253
DE 29 DE MAIO DE 2024**

“INCORPORA, por Decisão Judicial função gratificada de FUNÇÃO DE CONFIANÇA nos termos do artigo 93 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, a funcionária SRA. CÍNTIA ROBERTA FERREIRA FALAGUASTA”.

Atos Legislativos**Decreto Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/24**

“Dispõe sobre a concessão do Título de cidadã Orlandina a Ilustríssima Senhora “Dra. Silvia Ligia Cherici Roveda”

LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA), Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova o seguinte,

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Orlandina a Ilma Senhora “Dra. Silvia Ligia Cherici Roveda”.

Art. 2º - A entrega do referido título será feita em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Orlandia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 27 de Maio de 2024.

Luiz Carlos Vilarim (Beia)
Presidente

Atos Administrativos**Editais de notificação****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

CONSIDERANDO:

a) que foi instaurado processo administrativo em face da empresa **ÁGUIA BRASIL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 50.265.430/0001-03, através da Portaria n.º 30.793, de 23 de Janeiro de 2024, visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como as previstas no instrumento convocatório e no Contrato Administrativo (cláusula 9ª) decorrente do Pregão Eletrônico n.º 080/2023 (contratação de empresa especializada para apoio à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em unidades de saúde) firmado com o Município de Orlandia em 23.05.2023;

b) que se tentou a notificação de referida empresa a fim de que pudesse apresentar suas razões recursais, via postal e por meio de carta registrada, sendo que a tentativa resultou infrutífera, pois a correspondência foi devolvida pelos correios com a informação de “mudou-se”;

c) que na data atual é desconhecido o endereço daquela empresa;

d) que lhe foi aplicada a penalidade de **multa no valor de R\$ 9.412,50 (nove mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Licitante pelo prazo de 02 (dois) anos.**

CIENTIFICA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, (Departamento de Licitações e contratos), para os devidos fins legais aos de citação pessoal, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL, suas alegações e RECURSO ADMINISTRATIVO em referido processo.

Orlandia/SP, 29 de Maio de 2024.

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que homologou e adjudicou o LOTE 01 do certame

licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 46/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E MÃO DE BRA PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA NO ANO DE 2024, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.202.447/0001-92, situada à Rua Alfredo Pioltine, 1013, bairro Itobilândia, em Itobi/SP, no valor de R\$ 18.000,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/05/2024. OrLândia, 29 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

Inexigibilidade

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que retifica a publicação do dia 23 de Maio de 2024, onde consta o aviso de contratação direta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO PARA USO EXCLUSIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP.

Onde se lê: “INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024”, leia-se “INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024”, mantendo-se inalterado o restante do conteúdo. OrLândia, 29 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que retifica a publicação do dia 23 de Maio de 2024, onde consta o aviso de contratação direta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES CBC 9MM PARA USO EXCLUSIVO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP.

Onde se lê: “INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024”, leia-se “INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024”, mantendo-se inalterado o restante do conteúdo. OrLândia, 29 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que retifica a publicação do dia 23 de Maio de 2024, onde consta o aviso de contratação direta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SPRAYS LACRIMOGÊNEOS PARA USO EXCLUSIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP.

Onde se lê: “INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024”, leia-se “INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024”, mantendo-se inalterado o restante do conteúdo. OrLândia, 29 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 53/2024 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS INFORMATIZADOS COM SISTEMA (SOFTWARE MOBILE) COM ACESSO A INTERNET PARA ELABORAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, COM IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL E PAPEL TÉRMICO (INSUMOS) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. O período de envio das propostas será a partir de 03/06/2024 até 18/06/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 18/06/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 03/06/2024. OrLândia, SP, 29 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 79/2024 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** O período de envio das propostas será a partir de 03/06/2024 até 17/06/2024 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 17/06/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 03/06/2024. OrLândia, SP, 29 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

Errata

ERRATA EDITAL

A comissão Permanente de Contratação responsável pela condução da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2024 – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES E FINALIZAÇÃO DA OBRA DO TEATRO MUNICIPAL “PROF. MARIA JOSÉ BERTRAMI BORDIN” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP**, decide:

SUPRIMIR o texto do item 7.4 da **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

LEIA-SE:

7.3. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 53 do Decreto 5.230/23.

7.4. “suprimido”

7.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências quanto à confirmação da exequibilidade da proposta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições,

permanecendo mantida a data de abertura do certame, para o dia **19.06.2024** às 08:30h

Gabriel Antuniassi Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de contratação

ERRATA EDITAL

A comissão Permanente de Contratação responsável pela condução da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2024 - cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL “GENUÍNO NOGUEIRA” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP**, decide:

SUPRIMIR o texto do item 7.4 da **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**.

LEIA-SE:

7.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 53 do Decreto 5.230/23.

7.4. “suprimido”

7.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências quanto à confirmação da exequibilidade da proposta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições, permanecendo mantida a data de abertura do certame, para o dia **03.06.2024** às 08:30h

Gabriel Antuniassi Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de contratação

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 209/2023:

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

Acrescer, com fundamento no artigo 65, 'b' e seu §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, para incluir na apólice de seguros (01) veículo que será utilizado pela Secretaria Municipal de Administração, a partir de 15 de maio de 2024

(termo inicial) até 09 de janeiro de 2025, totalizando o percentual de acréscimo de 2,387474955% do valor original na relação contratual havida entre as partes.

VALOR: R\$ 5.440,29

PRAZO: 15.05.2024 a 09.01.2025.

DATA: 15/05/2024.

Orlândia, 29 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 72/2023:

CONTRATADA: ROBSON RICARDO LOPES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERÁPICO, ATRAVÉS DOS MÉTODOS DESCRITOS, EM ATENDIMENTO A PROCESSO JUDICIAL.

Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 27 de Maio de 2024 com termo final em 27 de Maio de 2025, a relação contratual havida entre as partes.

Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 3,69% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de Maio de 2023 a Abril de 2024, a incidir a partir de 27 de Maio de 2024, com fundamento no artigo 65, II, “d” e §8º da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 64.812,48

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 27 de Maio de 2024 a 27 de Maio de 2025.

DATA: 22/05/2024.

Orlândia, 29 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 91/2023:

CONTRATADA: ROBSON RICARDO LOPES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERÁPICO, ATRAVÉS DOS MÉTODOS DESCRITOS, EM ATENDIMENTO A PROCESSO JUDICIAL.

Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 08 de Junho de 2024 com termo final em 08 de Junho de 2025, a relação contratual havida entre as partes.

Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 3,69% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de Maio de 2023 a Abril de 2024, a incidir a partir de 08 de Junho de 2024, com fundamento no artigo 65, II, “d” e §8º da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 81.146,12

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 08 de Junho de 2024 a 08 de Junho de 2025.

DATA: 22/05/2024.

Orlândia, 29 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 70/2021:

CONTRATADA: LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EIRELI EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.

Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 14 de Maio de 2024 com termo final em 14 de Maio de 2025, a relação contratual havida entre as partes.

Reajustar o valor unitário do item Mão de obra/hora, em 3,69% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de Maio de 2023 a Abril de 2024, a incidir a partir de 14 de Maio de 2024, com fundamento no artigo 65, II, "d" e §8º da Lei nº 8.666/93 e item X, subitem 5º do edital e cláusula contratual original 04.5.

VALOR: R\$ 241.546,56

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 14 de Maio de 2024 a 14 de Maio de 2025.

DATA: 13/05/2024.

Orlândia, 29 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 70/2021:

CONTRATADA: A. ALVES S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.

Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 14 de Maio de 2024 com termo final em 14 de Maio de 2025, a relação contratual havida entre as partes.

Reajustar o valor unitário do item Mão de obra/hora, em 3,69% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de Maio de 2023 a Abril de 2024, a incidir a partir de 14 de Maio de 2024, com fundamento no artigo 65, II, "d" e §8º da Lei nº 8.666/93 e item X, subitem 5º do edital e cláusula contratual original 04.5.

VALOR: R\$ 160.271,28

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 14 de Maio de 2024 a 14 de Maio de 2025.

DATA: 13/05/2024.

Orlândia, 29 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Rescisão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte termo de rescisão amigável referente ao PREGÃO ELETRONICO 205/2023:

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Considerando a apuração em procedimento administrativo próprio, onde foi assegurado o contraditório e ampla defesa à Contratada, resolvem cancelar unilateralmente o registro de preço do item nº 08 (patinho moído) no valor original de R\$ 191.136,00, com fundamento no artigo 78, inciso I, do Decreto Municipal 4.928/20.

DATA: 03/05/2024

Orlândia, 29 de Maio de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

Dispensa de licitação conforme art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o Município de Orlândia, com sede na Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro, CEP 14.620-000, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, devidamente representado por seu Prefeito, Dr. Sérgio Augusto Bordin Junior, realizou inexigibilidade de licitação com a empresa ÚNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME, na hipótese do art. 74, inciso III (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual), que objetivou a **Contratação de consultoria para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para reavaliação, orientação e proposta de novos decretos, portarias, com orientações e acompanhamento na formulação e adequação do Plano de contratação anual (2024 e 2025) e treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores sobre a temática da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 55/2024:

CONTRATADA: J. DE O. SOUZA EVENTOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADORES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA NO ANO DE 2024.

VALOR: R\$ 163.900,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 27/05/2024

Orlândia, 29 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 55/2024:

CONTRATADA: LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADORES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA NO ANO DE 2024.

VALOR: R\$ 278.778,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 27/05/2024

Orlândia, 29 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 55/2024:

CONTRATADA: EMS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADORES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA NO ANO DE 2024.

VALOR: R\$ 20.500,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 27/05/2024

Orlândia, 29 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Turismo de Orlândia, para se reunirem em sessão ordinária nº 02/2024, no dia 06/06/2024 (quinta-feira) às 10h, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Av. Do Café nº 1040, conforme Art. 7º, da lei nº 4.382 de 5 de março de 2024, que rege sobre o Conselho Municipal de Turismo de Orlândia - COMTUR.



ORLÂNDIA

+ ILUMINADA

Economia, segurança e modernidade para **cuidar de você.**



+ 11 MIL
DE pontos de iluminação



Iluminação
100% LED



50% de economia para a cidade



IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

Chefe de Gabinete: Luis Gustavo Chaves Zordan

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávaro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005